

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante, o Contrato) na sequência de procedimento de Ajuste Direto que tem por objeto a **“Aquisição de máquina de corte e gravação”** do programa **UBI Impulso Jovens STEAM, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência para 2021-2026**.
- 2 - O prestador de bens obriga-se, no âmbito do Contrato e do seu objeto, tal como definido na cláusula anterior, a realizar a prestação de bens tendo em conta as especificações técnicas descritas (mínimas) descritas na Parte II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 3 - O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 42611000-2 Máquinas – ferramentas para usos específicos.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva nº 502 083 514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone +351 275 329 700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo da cláusula a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, regendo-se pelos elementos referidos no número seguinte.
2. O contrato reger-se-á pela conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.^a

Descrição

A máquina de corte e gravação tem de ter uma qualidade elevada, tem de ser simples de operar e compatível com os mais recentes sistemas operativos, permitindo elevados padrões de qualidade dos produtos maquinados

Cláusula 5.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário deverá fornecer os bens no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato.
2. No caso de entrega de bens, esta terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:
 - Data de entrega;
 - Identificação do Adjudicatário;
 - Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
 - Número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante e a referência a este procedimento;
 - Preço unitário adjudicado.
3. A UBI deverá ser avisada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis da realização da entrega dos bens, de forma a alocar os recursos humanos/logísticos necessários ao recebimento dos mesmos.
4. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:
 - a) **Verificação Quantitativa**, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) **Verificação Qualitativa**, para comprovar a inexistência de não conformidades relacionadas com as Especificações Técnicas (Mínimas).
5. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:
 - a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

6. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
7. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte, entrega e instalação dos bens nas instalações da UBI.
8. Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 6.518,96 € (Seis mil e quinhentos e dezoito euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legalmente aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
5. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura(s) detalhada(s), que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o fornecimento e cumpridas as demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário:

1. Efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Não alterar as condições do(a) fornecimento dos bens prevista no caderno de encargos.
3. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
4. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato.
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 9.^a

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos, e nomear o Gestor do Contrato que vai acompanhar a execução do mesmo, o seu cumprimento e a agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Sigilo e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

5. O Adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o contraente público ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.

4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.

5. O contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos bens, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455.º a 464.º-A do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na cláusula 5.^a, será aplicada uma pena pecuniária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor contratual, em conformidade com a Cláusula 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo e sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

6. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço contratual.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, de imagem ou afins, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores,

adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao contraente público e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar o contraente público de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º -A do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 19.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo de garantia mínimo de 24 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas úteis, após contato;
 - b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os contactos e respetivos representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu site institucional.

Cláusula 22.^a

Alterações ao contrato

1. As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes e produzirão efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral.
4. Qualquer alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente

designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (mínimas)

Máquina de corte e gravação do tipo CNC

Y:1020mm X:1020mm Z:160mm (capacidade de corte 80mm) Tensão alimentação 230VAC

Base em fenólico, híbrida, preparada para vácuo e aperto mecânico

Comando à distância wireless

Grampos para aperto mecânico dos materiais a maquinar, num mínimo de 6 unidades

Fresas (corte e gravação), num mínimo de 6 unidades

Spindle 2.2KW ER20 (3.0CV)

Collets aperto ferramentas:3...13mm, num mínimo de 8 unidades

Chave de aperto 21-30

Pé de aspiração c/ saia de encaixe magnético

Transporte dos bens fornecidos até às instalações da entidade adjudicante

Formação no dia da entrega do equipamento com a duração mínima de 4 horas, para o número de trabalhadores que a entidade adjudicante entender (num máximo de 10 utilizadores).

O conteúdo da formação diz respeito ao funcionamento da máquina e ao seu software.

Formação continuada gratuita, via telefone durante a vigência da garantia do equipamento.

O Reitor,

(Mário Lino Barata Raposo)